



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 081/2019, Processo Administrativo nº. 011/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, Edital de Credenciamento nº. 002/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **PABLO RAFAEL DE BRITO BOTELHO**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa **PABLO RAFAEL DE BRITO BOTELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.736.072/0001-98, com sede na Rua Cônego Cesário nº. 108, Bairro Centro, CEP 35.550-000, na Cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Pablo Rafael de Brito Botelho, inscrito no CPF nº. 096.626.056-22, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, decorrente do Credenciamento nº. 002/2019, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 081/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 29/03/2021, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, o **CREDENCIADO** deverá ser pré-avisado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, uma vez que os preços serão mantidos. Por outro lado, já sabemos que os serviços são prestados pelo **CREDENCIADO** com ética, profissionalismo e competência, razão pela qual é muito conceituada pelos serviços prestados ao **CREDENCIANTE**; justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e, por tratar-se de serviços médicos de psiquiatria, são estes essenciais para o atendimento da demanda desta Secretaria de Saúde, cujos atendimentos não podem sofrer interrupção, haja vista tratar-se de demanda de especialidade médica caracterizada por tratamento continuado e é fato incontroverso que a descontinuidade dos mesmos poderá causar sérios prejuízos aos pacientes que dele dependem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A prorrogação é ato bilateral, portanto tem que haver previsão explícita no ato convocatório, no presente caso este quesito também foi observado, o contrato original, ainda em vigência, prevê explicitamente a possibilidade de prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

○ presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 Para a referida prorrogação há previsão orçamentária e os valores a serem pagos são os mesmos constantes do contrato principal e nas mesmas condições lá encontradas, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR CONSULTA
01	<p>Médico com titulação e/ou pós-graduação <i>latu senso</i> e/ou Residência Médica em PSQUIATRIA para atender a demanda de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos pacientes por ela cadastrados. As consultas deverão ser realizadas na sede do Município de Itapeçerica, duas vezes por semana, até o limite de 140 (cento e quarenta) consultas/mês.</p> <p>Caberá ao profissional supra, além das consultas, proceder sessões periódicas para contato direto com familiares dos atendidos e/ou com a equipe técnica envolvida no programa de saúde mental, para orientações e sugestões sobre o tratamento, auxiliando na melhoria do atendimento oferecido. Cada sessão terá duração de uma hora, limitado em 6 (seis) horas semanais e o valor a ser pago por hora será o equivalente a uma consulta e será debitado no saldo das 140 (cento e quarenta) consultas/mês acima previstas.</p> <p>Profissional indicado: Dr. Pablo Rafael de Brito Botelho – CRM/MG 067997</p>	R\$100,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 298: 02.05.02.10.302.0006.2038 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

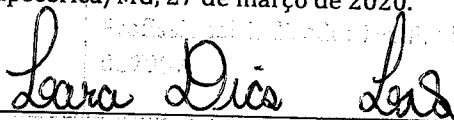
6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº. 081/2019, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO FORO

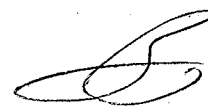
7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica do Estado de Minas Gerais, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Itapeçerica/MG, 27 de março de 2020.



CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Pablo Rafael de Brito Botelho

CRENCIADO: PABLO RAFAEL DE BRITO BOTELHO

CNPJ nº. 32.736.072/0001-98

Sr. Pablo Rafael de Brito Botelho – CPF/MF nº. 096.626.056-22

Visto: vs
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - ITAPEÇERICA - RJ
CEP: 35.550-000